

LEI ..... Nº 160/70

DISPÕE SÔBRE: Concede isenção de juros e /  
multas pelo prazo que especi-  
fica, aos contribuintes ins-/  
critos na Dívida Ativa Municí-  
pal e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DA COSTA, Prefeito Municipal /  
de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe/  
são conferidas por lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Tarabai  
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a isen-  
ção de juros e multas aos contribuintes enscritos na /  
Dívida Ativa Municipal.

§ Único - A isenção de que trata êste artigo será pelo prazo de  
30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da /  
presente Lei.

Artigo 2º - Expirado o prazo constante do artigo anterior, os con-  
tribuintes ainda em débito com o Município, referente,  
a Dívida Ativa, serão os seus tributos encaminhados ao  
Órgão do Ministério Público para execução judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 12 de junho de 1.970.

*João Batista da Costa*  
\_\_\_\_\_  
João Batista da Costa

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

*Alcides*  
\_\_\_\_\_